



# Fundação Escola Superior de Direito Tributário

## INFORMATIVO VIRTUAL

www.fesdt.org.br

Informativo, 24 de agosto de 2012.

### DESTAQUE

## Curso de Especialização DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO 1ª Edição/2012

A Fundação Escola Superior de Direito Tributário - FESDT, conjuntamente com a Escola Superior da Magistratura Federal do RS - ESMAFE-RS e a Universidade de Caxias do Sul - UCS, em breve, disponibilizarão matrículas para o curso de Especialização (Cursos de pós-graduação lato sensu, regidos pelas Resoluções 001/2001 e 001/2007, do CNE/CES. Certificados por instituições de ensino superior conveniadas, possibilitam ao aluno a habilitação de Especialista.)

MATRICULAS ABERTAS. Contato: [esmafe@esmafe.org.br](mailto:esmafe@esmafe.org.br)

Coordenação:

- Andrei Pitten Velloso, ESMAFE/RS
- Edmundo Cavalcanti Eichenberg, UCS
- Gilson Cesar Borges de Almeida, UCS
- Rodrigo Dalcin Rodrigues, FESDT

Carga Horária: 360 horas/aula

Início: setembro/2012

Maiores informações: [www.esmafe.org.br](http://www.esmafe.org.br)

ASSOCIE-SE À FESDT

Clique aqui e  
inscreva-se online.

TORNE-SE UM  
PARCEIRO DA FESDT.

ANUNCIE AQUI!



## CAFÉ DIÁLOGOS TRIBUTÁRIOS (Porto Alegre)

Estão disponíveis no site da FESDT **power point** utilizados no último encontro, ocorrido no dia 9/08/2012 na sede da FESDT, o tema: "O fato gerador do ICMS, conflito de competência e panorama nacional", com Vicente Brasil Junior e João Almeida Marins.

\*\* O Café Diálogos Tributários é o grupo de estudos dos Membros da FESDT. \*\*

Porto Alegre, recebe na próxima quinta-feira (30/08) o Membro Anderson Trautman Cardoso, que comenta sobre o tema:

**(FESDT) O regime da substituição tributária do ICMS tem sido cada vez mais utilizado pelos Estados para facilitar a arrecadação do imposto, mas, diante do resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1851-4/AL, no qual o Supremo Tribunal Federal concluiu pela constitucionalidade da substituição tributária do ICMS, ainda há espaço para questionamentos por parte dos contribuintes?**



(Anderson) Certamente, pois, apesar de a substituição tributária do ICMS haver sido declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1851-4/AL, os Estados devem obedecer determinados parâmetros para a instituição do regime no âmbito estadual. Por exemplo, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que cabe à "lei complementar" dispor sobre a substituição tributária, além de definir o estabelecimento responsável e fixar a base de cálculo do imposto, de modo que nenhuma regra estadual sobre essas matérias poderá transpor os limites expressamente estabelecidos na Lei Complementar nº 87/96. Isso acarreta, entre outros, que a lei estadual somente possa estabelecer como base de cálculo o "preço final a consumidor, único ou máximo, (...) fixado por órgão público competente", ou, na ausência desse, a "margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes", podendo utilizar-se, alternativamente, de "preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador", caso existente, ou de "preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência", na medida em que são essas as bases de cálculo, para fins de substituição tributária, fixadas pela Lei Complementar nº 87/96. Além disso, atendendo ao princípio da legalidade, a Lei Complementar nº 87/96 prevê que "lei estadual" poderá atribuir a responsabilidade pelo pagamento do imposto, de maneira que é vedado aos Estados instituir o regime da substituição tributária do ICMS utilizando-se de meros "decretos". Enfim, sempre

que os Estados desatenderem os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e, especialmente, pela Lei Complementar nº 87/96, haverá espaço para questionamentos por parte dos contribuintes.

**(FESDT) Existem limites a serem obedecidos pelos Estados especificamente em relação à base de cálculo do ICMS, para fins do regime da substituição tributária "para frente", então?**

(Anderson) Esse é um ponto muito interessante, pois, com a declaração de constitucionalidade da substituição tributária do ICMS pelo Supremo Tribunal Federal, muitos Estados têm utilizado o regime como instrumento arrecadatório, ou seja, fixando bases de cálculo do ICMS, para fins do regime da substituição tributária "para frente", que não somente são distintas daquelas previstas pela Lei Complementar nº 87/96, como diferem significativamente dos valores efetivamente praticados. Contudo, analisando atentamente o voto condutor no próprio julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1851-4/AL, proferido pelo Min. Ilmar Galvão, verifica-se que a constitucionalidade do regime está condicionada a que o evento eleito atenda a determinados requisitos, quais sejam: **i)** seja necessário para a ocorrência do fato gerador; **ii)** permita prever com certo grau de certeza a ocorrência do fato gerador; e, especialmente, **iii)** seja proporcional em relação ao fato gerador. Desse modo, no caso de se verificar, por exemplo, que as bases de cálculo do ICMS, para fins do regime da substituição tributária "para frente", fixadas pelos Estados, diferem significativamente dos valores efetivamente praticados, estar-se-á diante, em realidade, de pauta fiscal, cuja utilização é expressamente vedada pelo enunciado da Súmula nº 431 do Superior Tribunal de Justiça, podendo ensejar, inclusive, efeito confiscatório, rechaçado pelo sistema constitucional tributário, no caso de a base presumida superar em muito a média praticada. Em suma, existem limites a serem atendidos pelos Estados na fixação da base de cálculo do ICMS, para fins do regime da substituição tributária "para frente", pois, embora o Supremo Tribunal haja concluído pela constitucionalidade do regime, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1851-4/AL, não é permitido aos Estados fixarem qualquer base de cálculo, sem que essa atenda aos parâmetros da Lei Complementar nº 87/96 e guarde a devida proporcionalidade em relação ao fato gerador.

**(FESDT) Por fim, existe alguma discussão judicial ainda pendente de definição no Supremo Tribunal Federal quanto ao tema da substituição tributária do ICMS?**

(Anderson) Uma das ações que se encontra pendente de julgamento, no Supremo Tribunal Federal, é a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2777-8/SP, proposta pelo Estado de São Paulo contra o inciso II do artigo 66-B da Lei Estadual nº 6.374/89, que prevê o direito à restituição do valor recolhido antecipadamente a maior sob o regime da substituição tributária do ICMS, invocando o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1851-4/AL e alegando que se trataria, no caso, de benefício concedido a contribuinte sem a deliberação dos Estados, como requer a alínea "g" do inciso XII do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal. O julgamento dessa ação encontra-se dividido, pois o Estado não obteve a liminar pleiteada e no mérito, 5 ministros já votaram pela procedência da ação, para fim de declarar a inconstitucionalidade do dispositivo, e 5 ministros votaram pela sua improcedência. Ocorre que, diante do reconhecimento de repercussão geral havida no Recurso Extraordinário nº 593.849-2/MG, que trata sobre a restituição do ICMS pago antecipadamente no regime da substituição tributária, quando se identificar diferença entre a base de cálculo presumida e a base de cálculo real, o Tribunal resolveu sobrestar o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2777-8/SP (assim como fez com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 22675-5/PE, que também trata sobre o assunto). Nesse contexto, o Recurso Extraordinário nº 593.849-2/MG é o processo pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal quanto ao tema da substituição tributária do ICMS que tem atraído as atenções, especialmente considerando que, diante da nova composição do Pleno do Tribunal, embora haja sido declarada a constitucionalidade do regime da substituição tributária do ICMS, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1851-4/AL, há expectativas em relação a um novo posicionamento do Pretório Excelso quanto à matéria.

**PRÓXIMOS ENCONTROS:**

25/08/2012 – Caxias do Sul

Café Diálogos Tributários - "IRPF: A (IN)Constitucionalidade das limitações às deduções dos direitos fundamentais impostas aos contribuintes"

30/08/2012 – Porto Alegre

Café Diálogos Tributários - "Substituição tributária do ICMS"

**Maiores Informações,  
CLIQUE AQUI**

12/09/2012 - Porto Alegre

Café Diálogos Tributários - "ISS - Local da Prestação do Serviço"

---

## **DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO - REVISTA DA FESDT**

A Direito Tributário em Questão - Revista da FESDT, aceita artigos para publicação até o dia **7 de setembro de 2012 (sexta-feira)**.

**Maiores Informações,  
CLIQUE AQUI**

Coordenação da Revista: Rosane Danilevicz

Encaminhe seu artigo para [marina@fesdt.org.br](mailto:marina@fesdt.org.br)

---

## **DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO - CONCURSO DE MONOGRAFIAS DA FESDT**

O **V DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO - CONCURSO DE MONOGRAFIAS DA FESDT**, será uma homenagem ao Professor Doutor Eurico Marcos Diniz de Santi, com a temática: "Transparência Fiscal, Democracia e controle social na Era da Informação: o que muda no Código Tributário Nacional com a edição da LC 131 e da Lei de Acesso à Informação?"

Maiores Informações,  
CLIQUE AQUI

Prazo: 15 de fevereiro de 2013. (sexta-feira)



Acompanhe as atividades da FESDT no facebook.

## NOTÍCIAS

**O Globo - Economia** - 24.08.2012

Governo vai prorrogar IPI menor para carro por mais dois meses

**Governo da Paraíba** - 24.08.2012

Receita Estadual registra 81 representações fiscais para fins penais

**Governo do Rio de Janeiro** - 24.08.2012

Redução de tributos vai tornar etanol mais competitivo no Rio

**JUSTIÇA FEDERAL** - 24.08.2012

Imposto de renda cobrado indevidamente pode ser recebido em espécie

**SEFAZ-RS** - 24.08.2012

Secretários de Fazenda do Sul e Sudeste chegam a um acordo sobre ICMS interestadual

**VALOR ECONÔMICO** - 24.08.2012

Taxa para obra entra no cálculo da Cofins

**DIÁRIO DO NORDESTE** - 24.08.2012

CE define em setembro se zera ICMS de remédio

**AGÊNCIA SENADO** - 24.08.2012

Livros eletrônicos poderão ter benefícios fiscais

**Estadão - Economia** - 24.08.2012

Correção da tabela do IR faria contribuinte pagar até 44% menos

**O Globo - Economia** - 24.08.2012

Receita vai unificar dados de trabalhador

Acesse aqui e veja mais notícias.

## AGENDA

### OUTROS EVENTOS

\* Congresso Brasileiro de Direito Tributário Atual - 29, 30 e 31/08/2012 na Faculdade de Direito da USP, uma promoção do **IBDT, AJUFE e DEF-FDUSP**. Maiores informações 11-3105-8206

\* **XVI Congresso Internacional de Direito Tributário** - 19 a 21 de setembro de 2012, Hotel Ouro Minas, Belo Horizonte/MG, maiores informações contato@adventocongressos.com.br

\* XII Congresso Internacional de Direito Tributário de Pernambuco, de 26 a 28 de setembro de 2012, uma promoção **IPET - Instituto Pernambucano de Estudos Tributários**. Maiores informações www.congressodireitotributario.com.br

\* **XXVI Jornadas LatinoAmericanas de Derecho Tributario** - 2 a 7 de septiembre de 2012, Santiado de Compostela - maiores informações www.santiagocongressos.com

\* **Tributação sobre a Receita em Debate**, dia 05 de outubro, na PUC/RS, uma promoção do Instituto de Estudos Tributários - IET, maiores informações www.iet.org.br

## SUGIRA NOVOS CURSOS PARA A FESDT

---

Copyright C 2010 - FESDT. Proibida reprodução total ou parcial.

**Produção Editorial:** FESDT

**Web Design:** Ponto Online Marketing Digital